

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 (Pregão Presencial nº 005/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 (Pregão Presencial nº 005/2023).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.470.825/0001-81.
CONTRATADA: F L DA CUNHA - ME, CNPJ Nº 17.503.779/0001-60. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a partir da data de sua assinatura, o ACRÉSCIMO em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 6.149,65 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **ASSINATURA:** Em 01/11/2023. **PELA CONTRATANTE:** José Itamar dos Santos, CPF: 938.169.014-68, Presidente da Câmara Municipal. **PELA CONTRATADA:** Francisca Lucia da Cunha, CPF nº 063.504.794-24.

Publicado por: Hallyne Rose Costa da Cunha
Código Identificador: 63567251

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 (Pregão Presencial nº 007/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 (Pregão Presencial nº 007/2023).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.470.825/0001-81.
CONTRATADA: F L DA CUNHA - ME, CNPJ Nº 17.503.779/0001-60. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a partir da data de sua assinatura, o ACRÉSCIMO em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,

14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, e 69. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 9.496,60 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** Em 01/11/2023. **PELA CONTRATANTE:** José Itamar dos Santos, CPF: 938.169.014-68, Presidente da Câmara Municipal. **PELA CONTRATADA:** Francisca Lucia da Cunha, CPF nº 063.504.794-24.

Publicado por: Hallyne Rose Costa da Cunha
Código Identificador: 03746100

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2023

CONTRATO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28;

Contratada: THALLYELSON IKARO DANTAS FELIPE inscrita no CPF sob o nº ***.593.***.**.

Do objeto: Serviços de Assistente Administrativo previsto na Art 30 § 1º da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 de setembro de 2023.

Remuneração: 01 (um) salário mínimo.

Do prazo: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 68214386

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 60/2023 - CONCEDE DIÁRIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

AO FUNCIONÁRIO HUMBERTO HUDSON DE AZEVÊDO VITAL JÚNIOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 -
Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 159/2023

PORTARIA Nº 60/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao funcionário abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Humberto Hudson de Azevêdo Vital Júnior

Função - Assessor Contábil

Quantidade - ½ (meia)

Valor - R\$ 213,96 (duzentos e treze reais e noventa e seis centavos)

Destino - São Gonçalo do Amarante/RN

Data de Afastamento: 07 de novembro de 2023

Hora de Saída: 11h

Hora de Chegada: 19h

Roteiro: Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN, para transportar o Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, que está a serviço desta Casa Legislativa a fim de cumprir agenda em Brasília/DF, onde irá participar do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 07 de novembro de 2023.

Itan Lobo de Medeiros

Presidente da Câmara

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 31001814

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 61/2023 - CONCEDE DIÁRIA
A VEREADORA AYÉRICA ANGELLE MARIA
DE OLIVEIRA DANTAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 -
Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Roteiro: Visita a Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, na Secretaria de Agricultura, no Gabinete do Deputado Robinson Faria e gabinete da Senadora Zenaide Maia, o objeto é solicitar melhorias para os municípios da cidade de Cruzeta/RN.

Processo nº 160/2023

PORTARIA Nº 61/2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a vereadora abaixo indicada, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas

Função - Vereadora

Quantidade - 1 (uma) diária e ½ (meia)

Valor - R\$ 1.008,70 (mil e oito reais e setenta centavos)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

Hora de Saída: 03h do dia 08 de novembro de 2023.

Hora de Chegada: 18h do dia 10 de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 07 de novembro de 2023.

Walfredo Cesino de Medeiros

Vice-Presidente da Câmara

Publicado por: Itan Lobo de Medeiros
Código Identificador: 85755652

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA PORTARIA

PORTARIA Nº 62/2023 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 -
Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 161/2023

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

PORTEARIA Nº 62/2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao vereador abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Hildeberto Diniz Silva Nascimento

Função - Vereador

Quantidade - 1 (uma) diária e ½ (meia)

Valor - R\$ 1.008,70 (mil e oito reais e setenta centavos)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

Hora de Saída: 03h do dia 08 de novembro de 2023.

Hora de Chegada: 18h do dia 10 de novembro de 2023.

Roteiro: Visita a Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, na Secretaria de Agricultura, no Gabinete do Deputado Robinson Faria e gabinete da Senadora Zenaide Maia, o objeto é solicitar melhorias para os municípios da cidade de Cruzeta/RN.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 07 de novembro de 2023.

Walfredo Cesino de Medeiros

Vice-Presidente da Câmara

Publicado por: Itan Lobo de Medeiros
Código Identificador: 66431333

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.492.795/0001-04, sediada na Rua Mal Deodoro da Fonseca, nº 97 - Centro - Ipanguaçu/RN.

CONTRATADA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA - Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Salas 604 a 609 - Edif Avant - Garde Business - Santa Rosa - Cuiaba/MT.

VALOR GLOBAL: R\$: 670,00 (Seiscentos e setenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/11/2023 a 07/11/2024

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

emissão de Certificado Digital do Tipo A1 e-CNPJ e A1 e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recursos: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Ipanguaçu/RN, 08 de novembro de 2023.

DOEL SOARES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 85858210

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 095/2023

A Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN, Vereador José Valderi de Melo, uma (01) diária ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 08 de novembro de 2023, onde o mesmo cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - O Presidente Vereador José Valderi de Melo, juntamente com a sua comitiva, comparecerá ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tesouraria da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Francisca Dantas Batista Melo

Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá/RN

Publicado por: José Valderi de Melo
Código Identificador: 23482613

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 096/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor Cayo Daniel Andrade da Silva, Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 042/2023, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

alimentação na cidade de Natal, no dia 08 de novembro de 2023, onde o mesmo, compondo a Comitiva do Presidente José Valderi de Melo, cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - Compondo a comitiva do Presidente José Valderi de Melo, o Assistente Parlamentar Cayo Daniel Andrade da Silva comparecerá ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de novembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

José Valderi de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Publicado por: José Valderi de Melo
Código Identificador: 10483663

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.783.315/0001-08.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 42325661

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.783.315/0001-08.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 63544356

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

LICITAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa MORLIS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.646.397/0001-75.

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 03765623

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 06322822

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.621.931/0001-75.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.318.474/0001-19.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 36647636

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa MARASKA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.191.728/0001-13.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 83258313

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.011.656/0001-05.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 38216113

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Decidiram os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97.

Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2023.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Presidente da CPL

Adab Cosme de Moraes

Membro

Jurzyanne Barroso de Paiva

Membro

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 65721388

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0385/2023-GP

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização sonora, com profissional para operar equipamento de sonorização no plenário, com uso de mesa de som, avaliação de ambiente, sonorizar o espaço e realizar supervisão e auxílio técnico, para transmissão de áudio digital com captura ao vivo das sessões, bem como transmissões, gravações e edições de imagens e vídeos ao vivo, com

distribuição da Câmara Municipal de Jucurutu compatível com as mídias digitais existentes no mercado durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Lajes/RN.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lajes, CNPJ: 01.717.814/0001-04.

CONTRATADO: Empresa **ARLAN DE SOUZA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.033.742/0001-00, sediado(a) na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 14, Loja, Centro - João Câmara/RN - CEP: 59.550-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 até 31/10/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes; Função: 01 - Legislativa; Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados de impostos.

Lajes/RN, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN

CNPJ: 01.717.814/0001-04

CONTRATANTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

ARLAN DE SOUZA SILVA

CNPJ: 32.033.742/0001-00

CONTRATADO

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 14678356

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO o Artigo 31, alínea "d", combinado com o Artigo 26, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 52/2023 e Memorando Nº 53/2023 - Gabinete do Vereador Tony Fernandes, o qual indica, pela Bancada de Oposição, membros para compor os cargos vagos nas Comissões Permanentes desta Câmara Municipal;

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Mossoró RESOLVE, no uso de suas prerrogativas institucionais:

Art. 1º. Ficam assim nomeados os membros para ocuparem os seguintes cargos vagos das Comissões Permanentes, para mandato no Biênio 2023-2024, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Mossoró, a partir da data deste Ato:

I Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Deveres do Consumidor:

Presidente: Vereadora Marleide Cunha

Secretário: Vereador Paulo Igo

II Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Secretária: Vereadora Marleide Cunha

III Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

2º Suplente: Vereador Ozaniel Mesquita

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró, 06 de novembro de 2023

LAWRENCE AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 55553175

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 071/2023 - CMP/GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no

uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o (a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a cidade de Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador quando se desloca a capital do estado no importe de R\$ 600,00 (seiscientos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador(a) MESSIAS MEDEIROS para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade do vereador desse Poder Legislativo na SEMARH/RN, para tratar de assuntos do interesse do município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 27 de outubro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 44148676

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PORTARIA

PORTARIA Nº 072/2023 - CMP/GP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no

uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a cidade de Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária

para o Vereador quando se desloca a capital do estado no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador(a) EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade da vereadora desse Poder Legislativo na Assembleia Legislativa do RN, como também na AME, para tratar de assuntos do interesse do município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 03 de novembro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 82248767

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ PORTARIA

PORTARIA N.º 60/2023, em 06 de novembro de 2023.

Concede diária à Servidora MARIA EUFRASIA FARIAS DE OLIVEIRA.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 30804580

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Designar a Servidora Maria Eufrasia Farias de Oliveira, Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Santana do Seridó, para realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 08 de novembro de 2023, com o objetivo de tratar assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto ao ITEP/RN, especificamente sobre o convênio de emissão de documentos de identidade/RG formalizado entre Câmara Municipal e ITEP/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária destinada a custear despesas decorrentes da viagem, nos termos e valores formulado no requerimento.

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 071130/2023 - RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOAO FELLIPE MARTINS COSTA 70106889400 (37.175.318/0001-13), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA COMPLETA DE LONGARINA DE 3 (TRÊS) ASSENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 07/11/2023

Cicero Gomes de Freitas

Presidente

Publicado por: CICERO GOMES DE FREITAS
Código Identificador: 84430003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EXTRATO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

DISPENSA 071130/2023 - EXTRATO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 071130/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA COMPLETA DE LONGARINA DE 3 (TRÊS) ASSENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Contratado: JOAO FELLIPE MARTINS COSTA 70106889400 (37.175.318/0001-13)

Valor Total Julgado: R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais)

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando obter proposta mais vantajosa para a contratação de serviços gráficos destinados a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, conforme datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 13/11/2023 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: comissao.cmsjs@gmail.com

Os interessados em adquirir cópia integral do Aviso de dispensa poderão dirigir-se a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro - São João do Sabugi/RN - CEP: 59.310-000, no horário das 08h00min às 12h00min ou acessar o site da Câmara Municipal (saojoaodosabugi.rn.leg.br) ou enviar solicitação para o email: comissao.cmsjs@gmail.com. Dúvidas pelo telefone (84) 3425-2291.

São Francisco do Oeste/RN, 07/11/2023

VANESSA DE ASSIS CAMPOS

Agente de contratação

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 06375483

Daniel Leite de Freitas Filho

Presidente da CPL

Publicado por: CICERO GOMES DE FREITAS
Código Identificador: 66337762

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
AVISO

AVISO DE DISPENSA Nº 022/2023

AVISO DE DISPENSA Nº 022/2023

A Agente de contratação da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, Srt^a. Vanessa de Assis Campos torna público para conhecimento dos interessados que realizará

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº 042-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 042-2023-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de **COORDENADOR SETORIAL** o/a Senhor (a) Coordenador Setorial o/a Senhor (a) **PEDRO EMILIO CABRAL JÚNIOR**, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

R E S O L V E: Autorizar o Sr. CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR, Vereador e Presidente desta casa Legislativa, portador do CPF 079.049.934-73 e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade de Natal/RN, para COMPARECER A FECAM, PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO EM INTERESSE A ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN; realizado no dia 07 de novembro de 2023. Fazendo jus ao pagamento de 1(uma) diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobertura das despesas decorrentes do deslocamento e alimentação, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Decreto nº124/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Timbaúba dos Batista/RN, 07 de novembro de 2023.

Serra do Mel, 01 de NOVEMBRO de 2023.

YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE

1ª SECRETÁRIA

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 46310712

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 46040818

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 128/2023

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 127/2023

A Primeira Secretária da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, Vereadora YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE, com a prerrogativa regimental que lhe é

Considerando a necessidade de assessoria parlamentar.

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

de NatalRN, PARA COMPARCER A FECAM, PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO, TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no dia 07 de novembro de 2023.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Maiara Santana de Araújo, Tesoureira desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 07 de novembro de 2023.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 66661548

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 129/2023

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de assessoria parlamentar.

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de NatalRN, PARA COMPARCER A FECAM, PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO, TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no dia 07 de novembro de 2023.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Luana Carla Araújo de Brito, auxiliar administrativo desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 07 de novembro de 2023.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 33607656

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PORTARIA

PORTARIA Nº 051, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 1º CONCEDER 4 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), totalizando R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos Reais) ao Sr. IBAMAR COSTA E SILVA, portador do CPF nº 031955054-01, ocupante do Cargo Eletivo de Vereador Presidente, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Brasília-DF. Evento Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais - UVB.

Período do Afastamento: 07 á 10 de Novembro de 2023

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Upanema/RN, 06 de Novembro de 2023.

IBAMAR COSTA E SILVA

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 64830614

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PORTARIA

**PORTARIA Nº 052, DE 06 DE NOVEMBRO
DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 1(Uma) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) ao Sr. HIGOR TALLISON BEZERRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 101.096.074-14, ocupante do Cargo Eletivo de Vereador, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Período do Afastamento: 07 de Novembro de 2023.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Upanema/RN, 06 de Novembro de 2023.

IBAMAR COSTA E SILVA

Presidente

CPF: 031.955.054-01

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 72805110

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
Rua João Alencar de Medeiros, 175
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53
Ipueira - RN

PORTARIA Nº 045/2023, de 06 de novembro de 2023

Designa a data de pagamento da folha dos vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 30 de cada mês, como data para pagamento da folha dos vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

Parágrafo único: Se não houver expediente bancário no dia 30, o pagamento será antecipado para o último dia útil anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 06 de novembro de 2023

NILMARA DE ASSIS LIMA:0209896409

Assinado digitalmente por NILMARA DE ASSIS LIMA:0209896409
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN= NILMARA DE ASSIS LIMA:0209896409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2023.11.07 09:28:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**NILMARA DE ASSIS LIMA
PRESIDENTE**

PORTRARIA 2023

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 41844711

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 011100001

CREDOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

CPF/CNPJ: 46.946.249/0001-95

VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: Solicitação de (05) Inscrições para (02) Vereadores e (03) funcionários desta Edilidade, para participarem do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no ARTIGO 25, Caput da Lei 8.666/93;

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no orçamento do órgão, vigente no exercício de 2023.

03. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda às medidas cabíveis.

JOÃO CAMARA/RN, em 06 de novembro de 2023.

José Gilberto da Silva
PRESIDENTE

Publicado por:
Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 06561562

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº0013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, desculpinização, desalojamento de pássaros, morcegos e lavagem de reservatório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores- Dispensa de Licitação nº DV011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Antônio Martins para o exercício de 2023: 01-01-00-PODER LEGISLATIVO MANUT. DAS ATIVIDADES DA CAMARA-01.031.0001.2001.0000 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antônio Martins/RN, inscrita no CNPJ:08.393.068/0001-90 e: CONTRATADA a empresa - FJ DE SENA ARAÚJO -ME, inscrita no CNPJ: 23.614.574/0001-55-R\$: 5.010,00.

Antônio Martins/RN, 07 de novembro de 2023.

ALDEISA LEMOS DA SILVA

Aldeisa Lemos da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Antônio Martins
Palácio Vereador Francíscio Pedro Neto
E-mail: camaramunicipalam@gmail.com

Praça Boa Esperança, nº. 84 – Bairro: Centro
CEP: 59870-000 - Antônio Martins/RN

Publicado por:
Aldeisa Lemos da Silva
Código Identificador: 88217136

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 061100001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: ROSIANE MARTINS CÂMARA DA COSTA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/11/2023 a 12/11/2023

OBJETO: Solicitação de diárias para a Vereadora Rosiane Martins Câmara da Costa se deslocar para João Pessoa - PB, para participar do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2023

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Tázia Cristina Damasceno Silva

Código Identificador: 74811156

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 061100002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: HÉNIO SILVA DE ARAÚJO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/11/2023 a 12/11/2023

OBJETO: Solicitação de diárias para o Vereador Hênio Silva de Araújo se deslocar para João Pessoa - PB, para participar do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2023

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Tázia Cristina Damasceno Silva

Código Identificador: 80070064

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 061100003

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: SONIA MARIA CACHEADO DE MEDEIROS

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/11/2023 a 12/11/2023

OBJETO: Solicitação de diárias para a Funcionária Sônia Maria Cacheado de Medeiros se deslocar para João Pessoa - PB, para participar do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2023

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Tázia Cristina Damasceno Silva

Código Identificador: 00044501

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 061100004

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: LAURINDA THAYNA ALEXANDRE DO NASCIMENTO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/11/2023 a 12/11/2023

OBJETO: Solicitação de diárias para a Funcionária Laurinda Thayna Alexandre do Nascimento se deslocar para João Pessoa - PB, para participar do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2023

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Tázia Cristina Damasceno Silva

Código Identificador: 28377642

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 061100005

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 03 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/11/2023 a 12/11/2023

OBJETO: Solicitação de diárias para o Funcionário Francisco de Assis da Silva se deslocar para João Pessoa - PB, para participar do 22º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Novembro de 2023 em João Pessoa-PB.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2023

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Tázia Cristina Damasceno Silva

Código Identificador: 28872443

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00
Rua Av Ailton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz -RN
CEP 59.338-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2023,

de 6 de novembro de 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso das atribuições dispostas nos Artigos 12, incisos II e III, e 55, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 01 de novembro de 2023 e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os procedimentos que abrangem as licitações e as contratações públicas diretas, na forma contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzidas pelo agente de contratação e auxiliado pela equipe de apoio, quando houver ou se fizer necessário.

Art. 3º - Na aplicação da presente Resolução regulamentadora, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CAPITULO II

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitação e contratações diretas da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, dotado de poder de decisão, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o Termo de Referência, bem como nas situações exigíveis o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações diretas, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;
- II - Autorizar a Contratação Direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;
- III - Autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar as justificativas atinentes às exigências editalícias;
- IV - Adjudicar o objeto ao vencedor e homologar o resultado da licitação;
- V - Decidir pela revogação ou anulação da licitação;
- VI - Celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos.

SEÇÃO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - O agente de contratação, que também poderá atuar como Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima definida no artigo 4º desta Resolução, entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Câmara Municipal, com a incumbência de condução da fase que inclui o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas para o serviço público com o primeiro colocado, o exame de documentos, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º - São atribuições do Agente de Contratação:

- I – iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando designada para atuar;
- III - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao aviso da dispensa e edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VIII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica; .
- XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVII - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVIII - propor à autoridade superior a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive a revogação ou a anulação da licitação;
- XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório nas plataformas de publicações devidas e necessárias, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior da Câmara Municipal para adjudicação, homologação e contratação;
- XXI – atuar, quando designado pela Presidência, nos processos de contratações diretas.
- § 1º - O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, designada pela Presidência da Câmara Municipal e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, que responderão individualmente pelos atos que cada um praticar, salvo quando induzido a erro.
- § 2º - No desempenho das atividades, o agente de Contratação e membros da equipe de apoio poderão contar com auxílio de assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.
- § 3º - O Agente de Contratação será designado Pregoeiro em licitação na modalidade Pregão, sendo responsável pela condução do certame e desempenhará no âmbito do pregão as mesmas atribuições previstas neste Artigo.

SEÇÃO III DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 7º - O gestor do contrato é o agente público designado pela Presidência da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos ou comissionados, com atribuições de acompanhar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento, podendo inspecionar, examinar e verificar a conformidade de sua execução.

Art. 8º - São atribuições básicas do Gestor de Contrato:

- I - acompanhar a execução dos contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- II - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o que formalizado contratualmente, visando atender as necessidades do Legislativo;
- III – opinar junto à Presidência da Câmara Municipal sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, quando motivado;
- IV - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução, levando à conhecimento da autoridade máxima da Câmara Municipal;
- V – Se pronunciar sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- VI - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

SEÇÃO IV DO FISCAL DO CONTRATO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 9º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado designado pela Presidência da Câmara Municipal, para fiscalizar a execução de contrato.

Art. 10 - São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho, pagamento, termos aditivos, acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

VII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VIII - Atestar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - propor à autoridade máxima da Câmara Municipal sobre abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES GERAIS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 11 - O agente público designado para atuar como agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, gestor ou de fiscal de contratos, não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá providenciar a qualificação prévia de servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, na hipótese de deficiência, limitações técnicas ou de desempenho que possam impedir o cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 13 - Para melhor desempenho e subsidiar os agentes públicos mencionados neste capítulo, a Câmara Municipal poderá disponibilizar assessoramento de terceiros através de empresa ou profissional contratado.

§ 1º - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria do agente a que esteja sendo assessorado.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá da responsabilidade o agente público designado, nos limites das informações recebidas da assessoria recebida.

Art. 14 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, observada a segregação de funções.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 15 - O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça a melhor ou mais vantajosa condição para a Câmara Municipal, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 16 – No âmbito da Câmara Municipal, aplicar-se-á, no que couber:

I - as disposições dos Artigos 28 a 32 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição das modalidades das licitações, que constará no edital.

II – as disposições dos Artigos 33 a 39 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição dos critérios de julgamento das licitações, que constará no edital.

§ 1º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas no processo licitatório, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, demonstrado através de contratos com objetos similares nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Município e sequencialmente no Estado da contratante.

§ 3º - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho anterior na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 4º - No a Câmara Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 17 - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo Único - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 18 – Na fase preparatória do processo deve constar:

I - descrição da necessidade da contratação;

II - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - definição das condições de execução, de pagamento e das condições de recebimento;

IV - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - elaboração do edital de licitação;

VI - elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

VIII - modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça melhores condições para a Câmara Municipal.

Art. 19 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento Jurídico da Câmara Municipal para emissão de parecer.

§ 1º - Encerrada a instrução do processo com a emissão do parecer jurídico, o Presidente da Câmara determinará a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

§ 2º - A divulgação mencionada no § 1º deste artigo, será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado para este fim o prazo estabelecido no Art. 176, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para que seja adotado o referido portal.

§ 3º - enquanto não for adotado o PNCP, a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada através do diário oficial, admitida a publicação sob a forma de extrato, devendo ser disponibilizada a versão física dos documentos no setor responsável pelas licitações da Câmara Municipal.

§ 4º - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 20 – Os prazos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, assim como o modo de disputa, são os definidos nos Artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo constar no edital.

CAPITULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 21 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observada as situações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Art. 22 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como contratos ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível ou por similaridade com o licitado.

Art. 23 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 24 – As condições de habilitação serão definidas no Edital, que constará a relação dos documentos exigidos a serem enviados pelo licitante vencedor, aproveitável no que couber as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 25 - Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Na análise dos documentos de habilitação, o agente público responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

V - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 26 - A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa ou, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade econômica a ser contratada.

Parágrafo Único – A atividade econômica do ato constitutivo da empresa licitante não precisa ser idêntica à descrita no edital de licitação, bastando que haja compatibilidade do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para que seja atendida a habilitação jurídica.

Art. 27 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional para fins de contratação de serviços comuns, quando exigida, será restrita a apresentação de certidão de regularidade da pessoa física ou da pessoa jurídica e seu responsável técnico, junto ao conselho profissional competente, observado o ramo de atividade.

Art. 28 - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir declaração ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 29 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 30 - Para a habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ficando a critério da administração dispor no edital sobre a exigência de balanço patrimonial do último exercício social.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Parágrafo Único - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Art. 31 - A documentação exigida para habilitação poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara Municipal;
- II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral.

CAPITULO V DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 32 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda - DFD contendo basicamente:
 - a) Informações do setor requisitante;
 - b) Descrição da necessidade do objeto;
 - c) Justificativa para a aquisição do bem ou da contratação do serviço solicitado;
 - d) Quantidade pretendida para a aquisição ou contratação;
 - e) Estimativa do valor da contratação;
 - f) Indicação do período sugerido.

II – Despacho autorizativo da Presidência da Câmara Municipal;

III – Pesquisa de preço;

IV – Termo de referência, contendo:

- a) Descrição do objeto;
- b) Vigência da contratação;
- c) Forma, prazo e local da entrega do bem ou da prestação do serviço;
- d) Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato;
- e) Documentação a ser exigida do contratado;
- f) Critérios de medição e de pagamento;
- g) Forma e critérios de seleção do fornecedor

Parágrafo Único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 33 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos pesquisados e as quantidades a serem contratadas.

SESSÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34 - é dispensável a licitação:

I – Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de valor de que trata o inciso I, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Na contratação de outros serviços e compras, no limite de valor de que trata o inciso II, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III – Na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste Artigo, deverá ser observado, como limite, o somatório da despesa realizada dentro do mesmo exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Fica definido como objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para complementação ao disposto no § 1º deste Artigo e para efeito do somatório da despesa com contratações diretas anuais através de dispensa de licitação no mesmo exercício financeiro, a nomenclatura do tipo específico de cada serviço ou compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, definida no documento de formalização de demanda –DFD.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 35 - Aplicam-se as disposições do Artigo 74, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação através de inexigibilidade de licitação no âmbito da Câmara Municipal.

CAPITULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 36 - A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar os processos de contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 37 - No caso de ser elaborado o Plano de Contratações Anual, cabe ao Presidente da Câmara Municipal editar Portaria autorizativa estabelecendo os respectivos prazos e designando equipe para elaboração.

Parágrafo Único – Para a elaboração do PCA de que trata este Artigo, o procedimento será inicialmente instruído com o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data ou período pretendido para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Art. 38 - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – Os casos de comprovada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços ou da segurança das pessoas no âmbito da Câmara Municipal;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III – Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPITULO VII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 39 - No âmbito da Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se nas licitações para aquisição de bens e à contratação de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo facultativo nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

III – Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre em melhores condições para a Câmara Municipal;

VI - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 40 – No caso de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, caso tenha sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do Legislativo Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o Legislativo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pelo Legislativo previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo Único - O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CAPÍTULO VIII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 41 - A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único -. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste Artigo, será adotado preferencialmente o catálogo do Governo Federal ou outros catálogos disponibilizados por órgãos públicos.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 42 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para fins de contratação direta, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotado de forma combinada ou não:

I – Pesquisa através de publicações oficiais relativas a contratações similares de bens ou serviços por outros entes ou órgãos públicos, em execução ou concluídas no período não superior a 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerado ainda para este fim de pesquisa as publicações no diário oficial da FECAM/RN e da FEMURN.

II – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III – Painel de preços do Governo Federal;

IV – Painel de Preços do Governo Estadual ou Painel regionalizado de preços;

V – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

VI – Pesquisa no banco de preços de contratações similares disponíveis no portal nacional de compras públicas e em outros painéis ou portais de preços ou de compras públicas do âmbito nacional, estadual, regional;

VII - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata este Artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados nos seguintes parâmetros:

I – Preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços coletados;

II – Preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços coletados.

§ 2º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata este Artigo, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§ 5º - Em todas as situações estabelecidas neste Artigo, o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 43 - Para a contratação das obras e serviços de engenharia, o preço global de referência é o valor do custo global e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis.

§ 1º - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios de despesas indiretas) integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

§ 2º - Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

§ 3º - Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

§ 4º - O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 44 - Nos casos de locação de imóveis em que a Câmara Municipal seja locatária, o preço será definido por avaliação oficial.

§ 1º - O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado.

§ 2º - Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo IPCA-E.

§ 3º - Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Câmara Municipal deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

§ 4º - A avaliação oficial a que se refere o caput deste artigo será realizada por comissão de servidores, designadas para tal finalidade.

§ 5º - A locação poderá ser realizada por inexigibilidade na situação em que o imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devidamente justificado.

CAPITULO X DO TERMO DE REFERENCIA

Art. 45 - O Termo de Referência é o documento elaborado que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º - O termo de referência deverá conter basicamente as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

III - modelo de gestão e fiscalização do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

IV - Documentação a ser exigida do contratado

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

VIII - a adequação orçamentária e compatibilidade, quando for o caso, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

IX - especificação do produto;

X - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XI - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Câmara Municipal.

Art. 46 - Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como no § 7º, todos do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único – Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável, deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação tais como o quantitativo demandado

CAPITULO XI **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 47 - No âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 48 - As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

§ 1º - não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 49 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 50 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 51 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 52 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53 – Tomar-se-á por base, no que couber, as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os demais procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO

Art. 54 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a modalidade pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 55 – A Câmara Municipal poderá adotar sistema de registro cadastral próprio de fornecedores, desde que regulamentado por ato normativo específico e aplicável, no que couber, as disposições do Artigo 87, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV DAS ALIENAÇÕES

Art. 56 - A alienação de bens da Câmara Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precíprias da Câmara Municipal;

II - tratando-se de bens móveis, exigência de autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, de bens considerados inservíveis, sendo permitida para atender fins e uso de interesse social de entidades organizadas e para organizações governamentais públicas;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Parágrafo Único - O imóvel doado com base na alínea "b", do inciso I, do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

CAPITULO XV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 - Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 58 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que poderá, excepcionalmente, ser verbal.

Art. 59 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Câmara Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo Único - As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 60 - São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, aditamentos, a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

X - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, quando for o caso;

XI - os casos de extinção.

XII - o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 61 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo Único - No caso de obras, 25 (vinte e cinco) dias úteis para os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 62 - A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade anual de créditos orçamentários.

Art. 63 - A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observado quanto ao seguinte:

I - Existência de créditos orçamentários para cada ano vinculados à contratação;

II - Opção de ser extinto o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

§ 1º - A extinção mencionada no inciso II deste artigo, ocorrerá apenas em cada data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas ou sistemas de informática.

Art. 64 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que as condições permanecem vantajosas para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados por aditivo, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

§ 2º - Os aditivos contratuais não são obrigatoriamente estabelecidos em tempos iguais aos dos contratos.

Art. 65 - A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 66 - Poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para as demais situações ou procedimentos relacionados à formalização e execução dos contratos que não estejam previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67 - Para os casos de infrações cometidas vinculadas a processos de licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal, serão aplicadas, conforme cada

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

caso, as disposições contidas nos artigos 155, 156, 157 e 158, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO XVII DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 68 - A Câmara Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º - Para os processos licitatórios ou de contratação direta que já foram iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos de ratificação por contratação direta publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditivos, assim como as atas de registro de preço firmados na hipótese do caput deste artigo, serão regidos pela legislação de escolha da Presidência da Câmara até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

CAPITULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DOS BENS E SERVIÇOS - COMUM E DE LUXO

Art. 69 - Os materiais, produtos e equipamentos adquiridos para suprir as demandas da estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, compatível com a finalidade a que se destina por meios de especificações usuais existentes no mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos considerados bens de luxo.

Art. 70 - Os materiais, produtos e equipamentos adquiridos para suprir as demandas e necessidades da estrutura funcional e organização administrativa Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum com especificações usuais do mercado, sendo vedada a aquisição de artigos considerados bens de luxo.

Art. 71 - São considerados de qualidade de luxo e vedados para aquisição pela Câmara Municipal, o bem identificável com características de ostentação, opulência, requinte, supérfluos e não necessários ou essenciais ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 72 - Para fins de disposto nesta Resolução, considera-se:

I – BEM DE QUALIDADE COMUM - todo material, equipamento e produto adquirido para suprir e atender as demandas e necessidades da organização administrativa e o funcionamento da Câmara Municipal, que não se enquadrem na categoria de bem de qualidade de luxo.

II – BEM DE QUALIDADE DE LUXO – o bem identificável com características de ostentação, opulência ou requinte, considerados supérfluos e não necessários ou essenciais ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal.

III – SERVIÇOS CONSIDERADOS COMUNS - são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

SEÇÃO II BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Art. 73 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ao regular funcionamento da Câmara Municipal no desempenho das respectivas atribuições institucionais, inclusive por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção ou retardamento na execução possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º – São definidos como serviços prestados de forma contínua na Câmara Municipal, dentre outros, os seguintes:

- I - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea ou rodoviária;
 - II - uso de plataformas de publicação de atos normativo;
 - III - mídia impressa e eletrônica;
 - IV - ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;
 - V - plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e comunicação;
 - VI - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
 - VII - atividade de segurança ou vigilância armada e desarmada;
 - VIII - cópia ou digitalização documental;
 - IX - serviços de correios;
 - X - desinsetização;
 - XI - energia elétrica e abastecimento de água;
 - XII - gerenciamento de sistemas ou programas de informática, uso de software;
 - XIII - impressão de material gráfico;
 - XIV - internet, intérprete de Libras;
 - XV - jardinagem;
 - XVI - operação, suporte e/ou manutenção de sistemas de ar-condicionado, de transmissão de sons e/ou imagens, de central telefônica, de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;
 - XVII - serviços de inspeção exigidos pelo e-social;
 - XVIII - manutenção de veículo oficial;
 - XIX - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;
 - XX - reparo e/ou recuperação de mobiliário e eletroeletrônicos;
 - XXI - designer gráfico, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões plenárias;
 - XXII - apoio à administração através de assessorias técnicas contábil, jurídica e administrativa;
 - XXIII - seguro veicular;
 - XXIV - telefonia fixa e móvel;
 - XXV - confecção de chaves, manutenção de veículos, pequenos serviços de pronto pagamento, além de outros necessários ao regular funcionamento institucional.
- § 2º - são considerados fornecimentos contínuos as compras de produtos e materiais para a manutenção da Câmara Municipal, tais como:
- I – gêneros alimentícios em geral para suprimentos da copa/cozinha (açúcar; água mineral ou potável, café, chá, massas, salgados, dentre outros gêneros);
 - II – produtos diversos para limpeza, higiene e manutenção (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, sabonete, sabão, detergente, gás de cozinha, álcool, dentre outros produtos necessários);
 - III – materiais de expediente e manutenção operacional (papel, caneta, lápis, cola, pasta, grampo, borracha, adesivo, grampeador, perfurador, clips, dentre outros materiais necessários);
 - IV - licenças de software, suprimentos para impressão em impressora; suprimentos para impressão de instrumentos de identificação, dentre outros;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

V – uniformes;

VI – cadeira, mesa, birô, estante, armário, aparelho de ar refrigerado, computador, impressora, dentre outros móveis dentre outros móveis, equipamentos e acessórios diversos.

VII - combustíveis para veículo, além de peças e acessórios para manutenção;

VIII - pequenas compras de pronto atendimento, além de outros que se façam necessariamente indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

SEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA MESMA NATUREZA

Art. 74 - Fica definido como objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para efeito do somatório da despesa com contratações diretas através de dispensa de licitação no mesmo exercício financeiro, a descrição do tipo específico de cada serviço ou da compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, conforme nomenclatura definida no documento de formalização de demanda.

SEÇÃO IV DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Art. 75 - Enquanto não for adotado o Portal Nacional de Compras Públicas, a Câmara Municipal adotará o seguinte:

I - Publicação no diário oficial da FECAM/RN, das informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilização no setor competente da Câmara Municipal, da versão física dos documentos publicados na forma do inciso I, deste Artigo.

Art. 76 - Considerando o prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados os procedimentos previstos nesta Lei, sob a forma presencial, até 31/03/2027.

SEÇÃO V DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 77 – A Câmara Municipal poderá, por ato normativo próprio, regulamentar a concessão de suprimento de fundos, destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação dos procedimentos desta Resolução.

SEÇÃO VI DAS PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 78 - A Câmara Municipal estabelecerá, por ato normativo próprio, a regulamentação sobre despesas eventuais, consideradas de natureza miúdas e que exijam pronto pagamento, inclusive em viagem, observado para este fim os valores definidos nos Artigos 75, § 7º e 95, § 7º, ambos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 79 – A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares para a execução desta Resolução, especificamente para fins de regulamentação de tópicos específicos, podendo também aplicar supletivamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 para as situações não definidas.

SEÇÃO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 80 – Para os casos omissos ou situações não mencionadas para fins de aplicação dos procedimentos de licitações e contratos públicos, a Câmara Municipal adotará para sua aplicabilidade as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

podendo aditar atos normativos próprios para fins de regulamentação de assuntos específicos abrangidos e vinculados com a presente Resolução.

Art. 81 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 6 de novembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

ÍNDICE REMISSIVO

ASSUNTO	CAPÍTULO/SEÇÃO	Artigos
Das disposições preliminares	Capítulo I	1º a 3º
Agentes Públicos	Capítulo II	-
Autoridade máxima	Seção I	4º
Agente de contratação	Seção II	5º e 6º
Gestor de contrato	Seção III	7º e 8º
Fiscal de contrato	Seção IV	9º e 10
Condições gerais dos agentes públicos	Seção V	11 a 14
Licitações	Capítulo III	15 a 20
Habilitação	Capítulo IV	21 a 31
Contratação Direta	Capítulo V	32 a 33
Dispensa de Licitação	Seção I	34
Inexigibilidade de Licitação	Seção II	35
Plano de contratações anual - PCA	Capítulo VI	36 a 38
Estudo Técnico Preliminar - ETP	Capítulo VII	39 e 40
Catálogo eletrônico de padronização de compras	Capítulo VIII	41
Pesquisa de preços	Capítulo IX	42 a 44
Termo de referência	Capítulo X	45 e 46
Sistema de registro de preços - SRP	Capítulo XI	47 a 53
Credenciamento	Capítulo XII	54
Registro cadastral	Capítulo XIII	55
Alienações	Capítulo XIV	56
Contratos administrativos	Capítulo XV	57 a 66
Infrações e penalidades	Capítulo XVI	67
Regime de transição	Capítulo XVII	68
Disposições gerais	Capítulo XVIII	-
Bens e serviços - comum e de luxo	Seção I	69 a 72
Bens e serviços de natureza continuada	Seção II	73
Definição do objeto da mesma natureza	Seção III	74
Portal nacional de compras públicas – PNCP	Seção IV	75 e 76
Suprimento de fundos	Seção V	77
Pequenas compras e serviços de pronto pagamento	Seção VI	78 e 79
Casos omissos	Seção VII	80 e 81

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 6 de novembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 67845402

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP N° 01/2023

A CPL no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS n° 01/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM, ALMOXARIFADO E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, em um terreno com 200m² de propriedade da Edilidade, localizado no loteamento Rota dos Ventos, Lote 099 - João Câmara/RN. Após verificadas todas as propostas de preços, chegou-se a conclusão que a empresa **MBF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** – CNPJ 17.328.862/0001-40, atendeu todas as exigências do Edital e apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ **299.945,95** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e novecentos e cinco centavos), sendo declarada vencedora do pleito. Os representantes das empresas participantes, que não concordam com a decisão da CPL, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, após publicação. Os motivos encontram-se nos autos a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

João Câmara, 07 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Francisco de Assis Silva
Presidente da CPL

Publicado por:
Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 56175482

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - **AVISO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Lajes/RN, com sede à localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 54, Centro, Lajes/RN – CEP: 59535-000, inscrita no CNPJ nº.01.717.814/0001-04, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso e anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/11/2023 23h:59min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras.camaradelajesrn@gmail.com ou pessoalmente mediante protocolo
RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:	SITE FECAM, SOLICITANDO NO E-MAIL CITADO ACIMA, NA SALA DO SETOR DE COMPRAS.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Aviso de Dispensa a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na execução de serviços técnicos de design gráfico, para desenvolvimento e utilização da marca institucional existente da Câmara Municipal de Lajes/RN, desenvolvendo materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, por meio da criação de identidade visual e design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização, tais como: sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, banners, adesivos para carros, folders, calendários, avisos de portas, etc.

1.1 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder legislativo da Câmara Municipal de Lajes/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de impostos.

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 O presente **Aviso de Dispensa** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras.camaradelajesrn@gmail.com, preferencialmente fazendo referência ao **AVISO DE DISPENSA**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços: 10/11/2023 às 23:59h.

3.1.2 O não envio dos Documentos de Habilitação junto com a Proposta de Preços desclassificará a proposta apresentada.

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.6. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por órgão competente nos termos de Leis específicas.

3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.3.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

3.3.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017.

3.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

3.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

3.3.8. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.

3.3.10. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

4.0 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste Aviso, juntamente com os Documentos de Habilitação.

4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências do Termo

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras através do e-mail compras.camaradelajesrn@gmail.com até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2023.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá a Câmara municipal revogar o presente Termo da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Termo da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à ~~ressalva~~ salvo o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Lajes/RN.

Lajes/RN, 07 de novembro de 2023

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA
Responsável por compras

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na execução de serviços técnicos de design gráfico, para desenvolvimento e utilização da marca institucional existente da Câmara Municipal de Lajes/RN, desenvolvendo materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, por meio da criação de identidade visual e design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização, tais como: sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, banners, adesivos para carros, folders, calendários, avisos de portas, etc.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Toda proposta de arte, projeto gráfico ou identidade visual deve atender à demanda e necessidade da Câmara Municipal de Lajes/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviços técnicos de design gráfico, utilizando-se da marca institucional existente da Câmara Municipal de Lajes/RN, desenvolvendo materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, por meio da criação de identidade visual e design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização, tais como: sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, banners, adesivos para carros, folders, calendários, avisos de portas etc.	Mês	12		
VALOR TOTAL:					

2.2. Os serviços previstos neste termo de referência contemplam produções de design gráfico e serão produzidos sob demanda, mediante preenchimento de ordem de serviço que deverá indicar o(s) produto(s) a ser entregue(s) e o prazo estabelecido para a entrega.

2.3. Para a criação da marca institucional promocional (logomarca) referente à comemoração dos 100 anos de emancipação política do município de Lajes/RN, deve ser executado um Projeto de Identidade Visual (PIV).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

2.3.1 O Projeto de Identidade Visual (PIV) deve contemplar:

- a) desenho da marca institucional promocional, com as versões em cores e monocromática, assinatura vertical ou horizontal, padrão cromático, família tipográfica, malha construtiva (quando for o caso), redução máxima, área de não interferência;
- b) manual de identidade visual básico: deve conter 03 (três) aplicações de baixa complexidade: papel timbrado, crachá, pasta simples.

2.3.2 A CONTRATADA deve participar de reuniões junto à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Lajes/RN para definição do planejamento e desenvolvimento do Projeto de Identidade Visual (PIV);

2.4. Conceber e diagramar conteúdo de projeto gráfico, proposta de arte, criação de identidade visual de produtos, design de peças gráficas, peças de divulgação, sinalização, mídia interna e externa. O projeto gráfico deve contemplar, no mínimo:

2.4.1 Folder – 02 (dois) Projetos gráficos e diagramação. Formato aberto: tamanho A4 (21cm x 29,7cm), formato fechado: (21cm x 9,9cm), impressão frente e verso, 4/0 cores. Acabamentos: duas dobras paralelas e refilado;

2.4.2 Página WEB – Projeto (layout) de uma página website, edição especial em comemoração aos 100 anos da História e Memória do Município de Lajes/RN;

2.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade Câmara Municipal.

2.7. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

2.8. Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se, de acordo com planejamento estratégico para o ano de 2023 e 2024, conforme eventos programados e deliberados, e de acordo com o Plano de Comunicação da Câmara Municipal de Lajes/RN;

3.2 A Assessoria de Imprensa e Comunicação é responsável pela elaboração e execução de estratégias comunicativas que viabilizem e ampliem o acesso à

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

informação da categoria e da sociedade sobre o serviço social e a Câmara Municipal. Para isso, Câmara Municipal utiliza-se de diferentes mídias, tais como materiais de divulgação, entre os quais destacamos: folders, cartazes, calendários, adesivos para veículos, avisos de porta, entre outros;

3.3 Os materiais a serem confeccionados são ferramentas estratégicas de comunicação, que contribuem para o fortalecimento na compreensão da atividade legislativa pela sociedade, dando visibilidade às questões pertinentes ao Poder Legislativo;

3.4. A contratação de uma pessoa jurídica ou pessoa física especializada na execução de serviços técnicos de design gráfico para a Câmara Municipal de Lajes/RN se faz necessária por diversas razões fundamentais, as quais justificam a importância dessa ação. Abaixo, apresento as principais razões para essa contratação:

Profissionalismo e Qualidade: A criação de materiais gráficos que representem a Câmara Municipal de Lajes/RN exige um alto nível de profissionalismo e qualidade. Ao contratar um especialista em design gráfico, podemos garantir que os materiais produzidos sejam visualmente atraentes, bem elaborados e transmitam a mensagem institucional de forma eficaz.

Identidade Visual Coesa: A Câmara Municipal deve manter uma identidade visual coesa em todos os materiais de comunicação. Um profissional especializado poderá desenvolver e manter uma identidade visual consistente, garantindo que todos os materiais gráficos sigam um padrão visual único e reconhecível.

Economia de Recursos: Ao contratar um especialista em design gráfico, podemos otimizar o uso dos recursos disponíveis. Um designer experiente poderá criar peças gráficas de forma eficiente, evitando gastos desnecessários com retrabalho e erros de design.

Sinalização Eficiente: A Câmara Municipal de Lajes/RN também precisa de sinalização interna e externa clara e eficiente. Um designer especializado pode criar sistemas de sinalização que facilitem a orientação dos cidadãos e visitantes nas dependências da instituição, garantindo uma experiência mais positiva.

Economia de Tempo: A contratação de um profissional ou empresa especializada em design gráfico permitirá que a equipe da Câmara Municipal se concentre em suas atividades principais, economizando tempo e recursos que seriam gastos na aprendizagem de softwares e técnicas de design.

Cumprimento de Prazos: Design gráfico envolve prazos apertados, especialmente quando se trata de eventos comemorativos. Um especialista

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

em design gráfico pode garantir que os materiais estejam prontos a tempo, evitando atrasos indesejados.

3.5. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica ou pessoa física especializada em design gráfico é crucial para garantir a eficiência, qualidade e consistência na comunicação da Câmara Municipal de Lajes/RN. Essa medida também representa uma gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo que cada investimento em materiais gráficos seja maximizado em termos de impacto e eficácia.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Toda proposta de arte, projeto gráfico, criação de identidade visual de produtos, design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização deve ser previamente aprovada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Lajes/RN.

4.2. Ao iniciar os serviços a/o Contratada/o deverá seguir as orientações e incorporar ajustes propostos pela Assessoria de Comunicação do Câmara Municipal;

4.3. A produção dos serviços terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, que atestará o pagamento correspondente.

4.4. A rejeição de uma proposta apresentada pela/o Contratada/o deve ser fundamentada por escrito pelo Contratante;

4.5. Em caso de rejeição de proposta, a empresa contratada deverá propor até 02 (duas) novas propostas, sucessivamente, até a aprovação, seguindo considerações e avaliação formuladas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

4.6. Os arquivos e as imagens devidamente aprovados deverão ser disponibilizados ao Contratante em formato digital (PNG, PDF) e formato editável (aberto), além da extensão finalizada em versão web, ou outro formato que se faça necessário para impressão/produção.

4.7. As imagens produzidas pela/o Contratada/o, devem ser entregues de forma vetorizada, a fim de garantir uma impressão de excelente qualidade.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A/O Contratada/o deverá possuir capacidade técnica comprovada para desenvolver as atividades detalhadas nos itens 1. Objeto e 2. Especificações e Detalhamento do Objeto, deste Termo de Referência;

5.1.1 A comprovação de capacidade técnica exigida no item 5.1, deve ser feita através da apresentação de serviços de design gráficos similares, executados para pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a/o LICITANTE tenha executado, com qualidade pelo menos 02 (dois) destes serviços: criação de identidade visual, design de peças gráficas, peças de divulgação, sinalização, mídia interna e externa.

5.1.1.1 Os trabalhos apresentados no item 5.1.1 devem ter sido comprovadamente utilizados pelo cliente contratante. Podem ser

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

apresentados endereços eletrônicos de campanhas publicitárias, projetos de identidade visual aprovados ou Atestado de qualificação técnica emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificando o tipo de trabalho produzido pela/o LICITANTE e informando a data ou período de realização;

5.2. A/O Contratada/o deverá dispor de profissionais de design com qualificação técnica comprovada para desenvolver as atividades detalhadas nos itens 1. Objeto e 2. Especificações e Detalhamento do Objeto, deste Termo de Referência;

5.2.1 Os profissionais de design que trata o item 5.2 deverão ter, no mínimo, as seguintes qualificações:

a) ter competências e conhecimento em programação visual;

b) ter experiência técnica em elaboração e execução de projetos de identidade visual;

c) conhecer e ter familiaridade com uma destas ferramentas: Corel Draw, Flash, Dream Weaver, Ilustrator, Photoshop, Acrobat Professional e InDesign;

5.2.1.1 A comprovação das qualificações exigidas no item 5.2.1 deve ser feita através da apresentação do portfólio da empresa e o curriculum vitae das/os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação deverá ser avaliado através de pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa.

6.2. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os prazos de execução dos projetos têm início a partir da data de recebimento das ordens de serviço, emitidas individualmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN.

7.2. A Câmara Municipal de Lajes/RN reserva-se o direito de solicitar os serviços contratados por item. O prazo para realização dos serviços contratados ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou refeitos nos prazos previstos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

8.1. Os projetos em sua versão final deverão ser entregues nos formatos previstos neste Termo de Referência, arquivados em 02 (dois) Pen Drives novos, à Assessoria de Comunicação, sendo que a entrega deverá ocorrer em dia e horário previamente agendados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais de forma online.

9.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos órgãos fiscais e obtidos por meio de consultas online.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. LIQUIDAÇÃO

9.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.5. PRAZO DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 3 (Três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6. FORMA DE PAGAMENTO

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou Outras Ferramentas Online;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de Consultas Online, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante nas plataformas online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilidade Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.6. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por órgão competente nos termos de Leis específicas.

10.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.5.. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento 2023.

11.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

Jurídica; 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física. Fonte:
15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lajes/RN, 07 de novembro de 2023.

JOSE JESSE LOPES
Secretario Administrativo

Página. 17

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
 Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
 Email: camaradelajes@hotmail.com

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na execução de serviços técnicos de design gráfico, para desenvolvimento e utilização da marca institucional existente da Câmara Municipal de Lajes/RN, desenvolvendo materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, por meio da criação de identidade visual e design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização, tais como: sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, banners, adesivos para carros, folders, calendários, avisos de portas, etc.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de design gráfico, utilizando-se da marca institucional existente da Câmara Municipal de Lajes/RN, desenvolvendo materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, por meio da criação de identidade visual e design de peças gráficas, peças de divulgação, mídia interna e externa e sinalização, tais como: sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, banners, adesivos para carros, folders, calendários, avisos de portas etc.	Mês	12		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Página. 18

Publicado por:

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA

Código Identificador: 48873626

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - **ORDEM CRONOLOGIA**

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação prévia de credores por emissão de nota fiscal e data de atesto
Período: 01/01/2023 A 31/10/2023
Somente CMU

Unidade gestora.: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	Empenho	Emissão NF	Data Ateste	Nº Nota Fiscal	Valor	Atestador
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	23/01/2023	23/01/2023	201-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	23/01/2023	23/01/2023	236-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARI A JACI NEI DE DOS SANTOS 04853568484	05010006	23/01/2023	23/01/2023	186-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
J KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	23/01/2023	23/01/2023	236-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	23/01/2023	23/01/2023	116-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	23/01/2023	23/01/2023	26-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ALVES & VEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	23/01/2023	23/01/2023	441-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
TOTAL COMINI CACAO VI SUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	23/01/2023	23/01/2023	140-	3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	23/01/2023	23/01/2023	904-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
LEIEN O JUSSEI ER DIAS DE OLIVEIRA-ME	06010001	23/01/2023	23/01/2023	60-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	23/01/2023	30/01/2023	151034-	1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ORGANIZACAO PARA CI DADAN E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER 23010001	23/01/2023	23/01/2023		366-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIUDUAL ADVOCACIA	05010004	24/01/2023	24/01/2023	34-	5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	28/01/2023	30/01/2023	1175-1	4.146,81	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	04/02/2023	06/02/2023	11559-1	2.526,59	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	04/02/2023	06/02/2023	11558-1	2.636,06	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	13/02/2023	23/02/2023	151516-	1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	16/02/2023	16/02/2023	68-	4.052,03	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIUDUAL ADVOCACIA	05010004	22/02/2023	23/02/2023	36-	5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	22/02/2023	23/02/2023	208-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	22/02/2023	23/02/2023	118-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	22/02/2023	23/02/2023	29-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ALVES & VEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	22/02/2023	23/02/2023	446-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
TOTAL COMINI CACAO VI SUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	22/02/2023	23/02/2023	147-	3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIUDUAL DE ADVOCACIA	06020001	22/02/2023	23/02/2023	56-	6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ORGANIZACAO PARA CI DADAN E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER 23010001	22/02/2023	23/02/2023		373-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
J KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	23/02/2023	23/02/2023	240-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
LEIEN O JUSSEI ER DIAS DE OLIVEIRA-ME	06010001	23/02/2023	23/02/2023	61-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	24/02/2023	24/02/2023	913-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARI A JACI NEI DE DOS SANTOS 04853568484	05010006	27/02/2023	27/02/2023	192-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	27/02/2023	27/02/2023	1194-1	4.499,73	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	04/03/2023	06/03/2023	11654-1	1.681,79	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	04/03/2023	06/03/2023	11653-1	1.682,69	MARI A LUZI MEIRE SILVA
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	06/03/2023	06/03/2023	69-	2.300,30	MARI A LUZI MEIRE SILVA
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMAS	10010001	17/03/2023	24/03/2023	974850-	599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
J R G D DE MEDEIROS ELETROMOVEIS S-ME	13030001	17/03/2023	17/03/2023	48-	17.652,05	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	20/03/2023	21/03/2023	212-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARI A JACI NEI DE DOS SANTOS 04853568484	05010006	20/03/2023	21/03/2023	196-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
J KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	20/03/2023	21/03/2023	244-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	20/03/2023	21/03/2023	119-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	20/03/2023	21/03/2023	30-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ALVES & VEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	20/03/2023	21/03/2023	455-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
TOTAL COMINI CACAO VI SUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	20/03/2023	21/03/2023	153-	3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	20/03/2023	21/03/2023	925-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
LEIEN O JUSSEI ER DIAS DE OLIVEIRA-ME	06010001	20/03/2023	21/03/2023	62-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIUDUAL DE ADVOCACIA	06020001	20/03/2023	21/03/2023	59-	6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ORGANIZACAO PARA CI DADAN E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER 23010001	20/03/2023	21/03/2023		381-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIUDUAL ADVOCACIA	05010004	21/03/2023	21/03/2023	37-	5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMAS	10010001	21/03/2023	24/03/2023	975163-	599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	22/03/2023	30/03/2023	153025-	1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte

Governo Municipal de Umarizal

Relação prévia de credores por emissão de nota fiscal e data de atesto

Período: 01/01/2023 A 31/10/2023

Somente CMU

Unidade gestora.: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	Empenho	Emissão NF	Data	Atesto	Nº Nota	Fiscal	Valor	Atestador
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	27/03/2023	24/03/2023	70-	2.050,77	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	27/03/2023	28/03/2023	11748-1	1.547,53	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	27/03/2023	28/03/2023	11746-1	1.640,53	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	27/03/2023	28/03/2023	1206-1	4.458,21	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
LUCAS KALEANDESON NUNES DOS SANTOS - ME	07030001	30/03/2023	31/03/2023	22-	2.600,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ANA CLAUDIA BATISTA DIAS 0613275640- - ME	03040001	14/04/2023	14/04/2023	1-	1.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
HPNPEUS E AUTOPECAS LTDA - EPP	03040002	14/04/2023	14/04/2023	9955-1	1.550,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	14/04/2023	24/04/2023	153544-	1.400,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMAS	10010001	20/04/2023	24/04/2023	359966-	599,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ORGANIZACAO PARA CI DADAN A E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	20/04/2023	24/04/2023	389-	2.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA	05010004	24/04/2023	24/04/2023	39-	5.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	24/04/2023	24/04/2023	217-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
MARI A JACI NEI DE DOS SANTOS 04853568484	05010006	24/04/2023	24/04/2023	200-	3.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	24/04/2023	24/04/2023	250-	3.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
RI CARD PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	24/04/2023	24/04/2023	122-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	24/04/2023	24/04/2023	33-	2.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ALVES & VIEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	24/04/2023	24/04/2023	463-	1.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
TOTAL COMIN CACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	24/04/2023	24/04/2023	159-	3.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	24/04/2023	24/04/2023	940-	1.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIV DUAL DE ADVOCACIA	06020001	24/04/2023	24/04/2023	70-	6.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
LENIO JUSSERIAS DE OLIVEIRA - ME	06010001	25/04/2023	25/04/2023	63-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	25/04/2023	25/04/2023	1225-1	4.997,97	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	28/04/2023	28/04/2023	73-	2.062,75	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	28/04/2023	28/04/2023	11844-1	1.502,67	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	28/04/2023	28/04/2023	11845-1	1.440,18	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	12/05/2023	19/05/2023	154569-	1.400,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	19/05/2023	19/05/2023	222-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
MARI A JACI NEI DE DOS SANTOS 04853568484	05010006	19/05/2023	19/05/2023	204-	3.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	19/05/2023	22/05/2023	255-	3.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
RI CARD PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	19/05/2023	19/05/2023	125-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	19/05/2023	19/05/2023	36-	2.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
TOTAL COMIN CACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010010	19/05/2023	19/05/2023	164-	3.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ORGANIZACAO PARA CI DADAN A E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	19/05/2023	19/05/2023	396-	2.200,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA	05010004	22/05/2023	22/05/2023	41-	5.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ALVES & VIEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	22/05/2023	22/05/2023	475-	1.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
LENIO JUSSERIAS DE OLIVEIRA - ME	06010001	22/05/2023	22/05/2023	64-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIV DUAL DE ADVOCACIA	06020001	22/05/2023	23/05/2023	75-	6.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	23/05/2023	23/05/2023	75-55	2.059,74	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	23/05/2023	23/05/2023	11925-1	1.477,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	23/05/2023	23/05/2023	11926-1	1.528,89	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	23/05/2023	02/05/2023	950-	1.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	23/05/2023	23/05/2023	1240-1	4.504,92	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMAS	10010001	23/05/2023	25/05/2023	898034-	599,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	13/06/2023	20/06/2023	155535-	1.400,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ALPHA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	03070001	14/06/2023	06/07/2023	140-	3.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA	05010004	20/06/2023	20/06/2023	43-	5.000,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	20/06/2023	21/06/2023	227-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
RI CARD PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	20/06/2023	21/06/2023	127-	2.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
ALVES & VIEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	20/06/2023	20/06/2023	482-	1.800,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		
TOTAL COMIN CACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	20/06/2023	21/06/2023	172-	3.500,00	MARI A LUZI MEI RE SILVA		

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte

Governo Municipal de Umarizal

Relação prévia de credores por emissão de nota fiscal e data de atesto

Período: 01/01/2023 A 31/10/2023

Somente CMU

Unidade gestora.: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	Empenho	Emissão NF	Data	Atesto	Nº Nota	Fiscal	Valor	Atestador
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMIS	10010001	20/06/2023	23/06/2023	137356-	599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ORGANIZACAO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	20/06/2023	20/06/2023	403-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
MARI A JACINEIDE DOS SANTOS 04853568484	05010006	21/06/2023	21/06/2023	208-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	21/06/2023	21/06/2023	262-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	21/06/2023	21/06/2023	39-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	21/06/2023	21/06/2023	956-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06020001	21/06/2023	21/06/2023	83-	6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
REGINEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	23/06/2023	23/06/2023	78-55	1.795,97	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	23/06/2023	26/06/2023	12032-1	1.356,43	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	23/06/2023	23/06/2023	12034-1	1.447,49	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
LENIO JUSSIEIAS DE OLIVEIRA - ME	06010001	23/06/2023	23/06/2023	65-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	26/06/2023	23/06/2023	1255-1	3.835,41	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	12/07/2023	20/07/2023	156577-	1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO - ME	10070001	19/07/2023	19/07/2023	1038-1	2.799,75	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05010004	20/07/2023	20/07/2023	45-	5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	20/07/2023	20/07/2023	231-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
MARI A JACINEIDE DOS SANTOS 04853568484	05010006	20/07/2023	20/07/2023	212-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	20/07/2023	20/07/2023	267-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	20/07/2023	20/07/2023	129-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	20/07/2023	20/07/2023	42-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ALVES & VIEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	20/07/2023	20/07/2023	1800-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
TOTAL COMIN CACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	20/07/2023	20/07/2023	178-	3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
LENIO JUSSIEIAS DE OLIVEIRA - ME	06010001	20/07/2023	20/07/2023	66-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ORGANIZACAO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	20/07/2023	20/07/2023	410-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	21/07/2023	21/07/2023	969-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06020001	21/07/2023	21/07/2023	99-	6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
REGINEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	24/07/2023	24/07/2023	79-55	2.349,25	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	24/07/2023	24/07/2023	12130-1	1.637,64	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	24/07/2023	24/07/2023	12129-1	1.596,34	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	09010002	24/07/2023	24/07/2023	1270-1	6.503,07	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
BRI SANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A DEMIS	10010001	24/07/2023	24/07/2023	592086-	599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
HPPNUS E AUTOPECAS LTDA - EPP	03040002	25/07/2023	25/07/2023	1059-	715,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
HPPNUS E AUTOPECAS LTDA - EPP	03040002	25/07/2023	25/07/2023	10140-1	5.652,80	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ANA CLAUDIA BATISTA DIAS 0613275640- ME	03040001	03/08/2023	03/08/2023	3-	1.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	09010001	14/08/2023	21/08/2023	157598-	1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	18/08/2023	21/08/2023	235-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
MARI A JACINEIDE DOS SANTOS 04853568484	05010006	18/08/2023	21/08/2023	216-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	18/08/2023	21/08/2023	131-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
TOTAL COMIN CACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	05010011	18/08/2023	21/08/2023	184-	3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05010004	21/08/2023	22/08/2023	47-	5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	21/08/2023	22/08/2023	45-	2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ALVES & VIEIRA SERVICOS GESTAO PUBLICA LTDA - ME	05010010	21/08/2023	21/08/2023	500-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	21/08/2023	21/08/2023	976-	1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06020001	21/08/2023	21/08/2023	99-	6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
ORGANIZACAO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	21/08/2023	21/08/2023	418-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
REGINEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	22/08/2023	24/08/2023	80-55	2.500,66	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	22/08/2023	24/08/2023	12211-1	1.656,03	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	22/08/2023	24/08/2023	12210-1	1.541,09	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	22/08/2023	22/08/2023	272-	3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		
LENIO JUSSIEIAS DE OLIVEIRA - ME	06010001	22/08/2023	22/08/2023	67-	2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA		

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte

Governo Municipal de Umarizal

Relação prévia de credores por emissão de nota fiscal e data de atesto

Período: 01/01/2023 A 31/10/2023

Somente CMU

Unidade gestora.: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	Empenho	Emissão NF	Data	Atesto	Nº Nota	Fiscal	Valor	Atestador
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	23080001	25/08/2023	25/08/2023		1295-1		4.114,80	MARI A LUZI MEIRE SILVA
BRI SANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A DEMIS	10010001	28/08/2023	29/08/2023		208998-		599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09010001	12/09/2023	21/09/2023		158583-		1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SALES ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA - ME	05010005	20/09/2023	20/09/2023		240-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ALVES & VIEIRA SERVIÇOS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	05010010	20/09/2023	21/09/2023		512-		1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
TOTAL COMINI CACAO VI SUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	05010011	20/09/2023	20/09/2023		191-		3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06020001	20/09/2023	21/09/2023		109-		6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ORGANIZAÇÃO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	20/09/2023	20/09/2023		425-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05010004	21/09/2023	22/09/2023		49-		5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	21/09/2023	21/09/2023		4-		3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	21/09/2023	21/09/2023		2-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
JOSÉ ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	21/09/2023	21/09/2023		2-		2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	21/09/2023	22/09/2023		987-		1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
LEIEN O JUSSEI DE OLIVEIRA - ME	06010001	21/09/2023	22/09/2023		1-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
DI CAL-DISTRIBUIDORA DE VELCULOS CAIAZERAS LTDA	20090002	22/09/2023	25/09/2023		52266-1		88.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
BRI SANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A DEMIS	10010001	28/09/2023	29/09/2023		416974-		599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	23080001	29/09/2023	02/10/2023		1331-1		4.996,08	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09010001	18/10/2023	23/10/2023		159760-		1.400,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05010004	20/10/2023	23/10/2023		51-		5.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
JOSÉ ANDERSON DA SILVA 01780285418 - ME	05010009	20/10/2023	23/10/2023		7-		2.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ORGANIZAÇÃO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL TER	23010001	20/10/2023	23/10/2023		432-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SALES ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA - ME	05010005	23/10/2023	23/10/2023		244-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
I KARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433	05010007	23/10/2023	24/10/2023		9-		3.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	05010008	23/10/2023	23/10/2023		4-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
ALVES & VIEIRA SERVIÇOS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	05010010	23/10/2023	23/10/2023		522-		1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
TOTAL COMINI CACAO VI SUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	05010011	23/10/2023	23/10/2023		199-		3.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
LEIEN O JUSSEI DE OLIVEIRA - ME	06010001	23/10/2023	23/10/2023		4-		2.500,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06020001	23/10/2023	23/10/2023		118-		6.000,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	05010012	24/10/2023	24/10/2023		999-		1.800,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
REGI NEI DE TORRES DELFINO - ME	01020002	25/10/2023	30/10/2023		82-55		4.142,61	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020003	26/10/2023	26/10/2023		12382-1		2.622,60	MARI A LUZI MEIRE SILVA
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	01020004	26/10/2023	26/10/2023		12383-1		2.299,32	MARI A LUZI MEIRE SILVA
BRI SANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A DEMIS	10010001	26/10/2023	30/10/2023		792726-		599,00	MARI A LUZI MEIRE SILVA
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	23080001	26/10/2023	26/10/2023		1355-1		4.503,60	MARI A LUZI MEIRE SILVA

Total da Unidade Gestora.: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

599.056,15

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos - Restos a Pagar
Período: 01/10/2023 A 31/10/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Unidade gestora: -

Data	Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de despesas	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor Doc. Caixa
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte
 Governo Municipal de Umarizal
 Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos
 Período: 01/10/2023 A 31/10/2023
 Somente CMJ

PÁGINA: 0

Unidade gestora: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesas	CPF	Protocolo	Proc. Adm	Licitação	Contrato	Parc	Empenho	Acerto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	18.303.935/0001-02	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0182/2023	00000014/23	06773070475	20230010	23080001	02/10/2023	01/11/2023	02/10/2023	4.996,08	
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EST	07.319.675/0001-47	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	184/2023	00000002/23	06773060445	20230012	05010002	20/10/2023	27/10/2023	20/10/2023	587,00	
UNAO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO N	22.714.859/0001-03	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0183/2023	00000001/23	06773060445	20230012	20090001	20/10/2023	27/10/2023	20/10/2023	320,00	
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE	43.270.874/0001-71	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0190/2023	00000005/23	06773060455	20230024	05010004	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	5.000,00	
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	18.540.255/0001-02	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0192/2023	00000001/23	06773060445	20230012	05010005	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	2.500,00	
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 01059806410	13.628.593/0001-87	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0186/2023	00000007/23	06773070459	20230025	05010006	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	2.500,00	
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780285418	44.940.102/0001-62	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0191/2023	00000012/23	06773070471	20230017	05010009	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	2.000,00	
ALVES & VIEIRA SERVIÇOS GESTÃO PÚBLICA	12.969.719/0001-14	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0191/2023	00000010/23	06773070466	20230014	05010010	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	1.800,00	
TOTAL COMINI CACAO VISUAL COMERCIO E SERV	10.619.263/0001-26	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0193/2023	00000009/23	06773070464	20230015	05010011	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	3.500,00	
LENO O USIFER DA AS DE OLIVEIRA-ME	08.262.894/0001-08	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0188/2023	00000003/23	06773070473	20230018	06010001	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	2.500,00	
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD	41.916.686/0001-42	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0189/2023	00000002/23	06773070488	20230002	06020001	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	6.000,00	
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE IN	02.288.268/0001-04	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0194/2023	00000015/23	06773070478	20230019	09010001	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	1.400,00	
ORGANIZAÇÃO PARA CI DADAN A E DESENVOLO	05.557.679/0001-38	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0185/2023	00000001/23	06773070478	20230019	23010001	23/10/2023	22/11/2023	23/10/2023	2.500,00	
IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 101292174	16.588.599/0001-68	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0196/2023	00000006/23	06773060457	20230013	05010007	24/10/2023	23/11/2023	24/10/2023	3.000,00	
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA 099.612.764-00	00000001-66	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0195/2023	00000008/23	06773070461	20230014	05010012	24/10/2023	23/11/2023	24/10/2023	1.800,00	
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	04.351.860/0001-20	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0198/2023	00000008/23	06773070484	20230026	01020003	26/10/2023	25/11/2023	26/10/2023	2.622,60	
SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA	04.351.860/0001-20	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0197/2023	00000019/23	06773070486	20230027	01020004	26/10/2023	25/11/2023	26/10/2023	2.299,32	
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	18.303.935/0001-02	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0199/2023	00000014/23	06773070475	20230010	23080001	26/10/2023	25/11/2023	26/10/2023	4.503,60	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAL	61.198.164/0001-60	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0200/2023	00000028/23	06773070508	20230012	26100001	26/10/2023	02/11/2023	26/10/2023	1.967,43	
REGIÃO DE TORRES DELFINO - ME	02.820.127/0001-82	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0201/2023	00000001/23	06773070482	20230001	01020002	30/10/2023	29/11/2023	30/10/2023	4.142,61	
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES S	04.601.397/0001-28	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0202/2023	00000016/23	06773070480	20230020	10010001	30/10/2023	06/11/2023	30/10/2023	599,00	

Total das demais obrigações.....:

56.537,64

T O T A L

56.537,64

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de exigibilidade - Restos a Pagar
Período: 01/01/2023 A 31/10/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Cedor	Esforço Exercido	Liquidação	Dia Protocolo	Protocolo	Dia Mês	Mês	Dia Liquidação	Liquidação	Valor	Fonte
-------	------------------	------------	---------------	-----------	---------	-----	----------------	------------	-------	-------

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações em ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de exigibilidade
Período: 01/01/2023 A 31/10/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Cédor	Empenho	D.	Protocolo	Protocolo	Processo	Adm	Licitação	Contrato	Parcela	D.	Mês	Arestador	Liquidado	Vencimento	Valor	Fonte
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	23/01/2023	0008/2023	00000001/23	06773060445	20230012	23/01/2023	MARIA LUIZIMEIRE SILV	23/01/2023	22/02/2023	0,00	1500000000- Re				

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

Publicado por:

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 65448703

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1773

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.